

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE  
Nº 01  
AD

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo: 9220

Assunto: Refeição municipal

Assunto: Altera a Lei Municipal de 1971 que dispõe sobre a  
Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, 1971  
respeito alguns dispositivos, cria Secretarias e Postos autônomos  
= da autarquia parviduária

DATA	HISTÓRICO

## AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho  
de dois mil e noventa autua a Projeto de Lei complementar nº  
002/2009 de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 02

OF./GAB n 24/2009

Referência: Projeto de Lei Complementar (apresenta).

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 9220
Data 19 / 01 / 09

Marataízes, Espírito Santo, em 19 de janeiro de 2009,

Venho por meio, solicitar-lhe a **SUBSTITUIÇÃO** do Projeto de Lei protocolado nesta Casa Legislativa no dia 16/01/2009; que a altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, devido a alteração na redação das atribuições das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Pesca e também a inserção das atribuições da Secretaria de Transporte.

Pugno pela tramitação com **urgência urgentíssima**, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município e por isso solicito a convocação dos Edis, forte no inciso XIX do art. 106 da mesma LOM, devido à latente situação de interesse público.

Sem mais, reitero votos de estima e consideração.

Do GABINETE DO PREFEITO,  
Em Marataízes, Espírito Santo, aos 19 de janeiro de 2009.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
| Marataízes – Espírito Santo

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'RUMO AO FUTURO'**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 002 / 2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009

*Altera a Lei Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, derogando alguns de seus dispositivos; cria Secretarias e Cargos em Comissão e dá outras providências.*

**Faço saber que o POVO DE MARATAÍZES, democraticamente representado pela Câmara Municipal, aprovou e eu, JANDER NUNES VIDAL, Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, de conformidade com os artigos 90, I; 106, II e III; e 88, parágrafo único, incisos XI e XIII; e, 117; da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar.**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n. ° 001/1997 naquilo, em que com esta Lei Complementar for disforme, permanecendo, no restante, o disposto naquela.

**Art. 2º** - Passa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes a ser constituída dos seguintes órgãos:

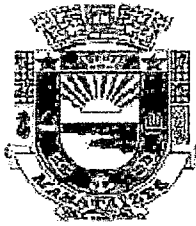
### **I - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO**

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Procuradoria Jurídica
- c) - Secretaria de Sistema de Controle Interno
- d) - Ouvidoria Municipal

### **II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
- b) - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'RUMO AO FUTURO'**



- d) - Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI
- e) - Secretaria Municipal de Pesca - SEMPES

### III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR;
- b) - Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS;
- c) - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- d) - Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- e) - Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
- f) - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SETUR
- g) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho
- h) - Secretaria Municipal de Esportes – SEME
- l) – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Art. 3º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte tendo como âmbito de ação o gerenciamento, adequação e fiscalização do transporte no Município de Marataizes, competindo-lhe especialmente:

- a) gerenciar, adequar e fiscalizar o transporte coletivo no Município de Marataizes, sendo o elo de ligação entre os usuários e as empresas detentoras das concessões de linhas de ônibus;
- b) gerenciar concessões e fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de passageiros de aluguel (táxi), assim como os serviços de transporte escolar;
- c) cuidar do controle operacional da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- d) articular com equipamentos disponíveis e/ou terceirizados, lavagem, lubrificação e manutenção da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- e) promover atividades que objetivem treinar e envolver o pessoal através de elaboração, execução de cursos, palestras, seminários, estágios, divulgação de livros e publicações especializadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE

Nº 05

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que tem com âmbito de ação ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária do Município; a promoção da política de reflorestamento e da defesa animal e vegetal; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida no meio rural, através do incentivo na formação de cooperativas de produtores rurais; a coordenação e promoção de medidas normativa e executivas de defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - As atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:

- I. Assessoria Técnica na área de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Área de Desenvolvimento Rural;
- III Área do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As competências da área de Desenvolvimento Rural serão aquelas previstas no artigo, 18 da Lei n º 001/1997, ressalvando o que se esteja desacordo com a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - Compete à Assessoria Técnica referida no inciso I do artigo anterior, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) - assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b) - articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;
- c) - participar do processo de discussões do orçamento popular e da elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas pertinentes a Secretaria;
- d) - implementar um banco de dados com informações sócio-econômicas municipais;
- e) - acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais;
- f) - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a captação de recursos financeiros para o Município;
- g) - elaborar, ao término de cada ano, o relatório das suas atividades.
- h) - executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

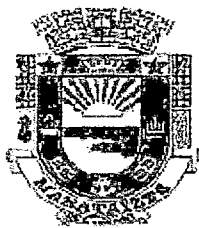
Nº 06

**Art. 7º** - As atividades da Área de Meio Ambiente, criada pelo inciso III, do artigo 4º da presente lei são as seguintes:

- a) elaborar e acompanhar a implementação de projetos da área ambiental;
- b) promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) propor normas e regulamentos visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- d) promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- e) responder consultas e orientar os interessados quanto a aplicação das normas de proteção ambiental;
- f) controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- g) adotar medidas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- h) monitorar a qualidade ambiental;
- i) desenvolver a educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- j) promover a dinamização dos movimentos populares e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- l) organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre meio ambiente;
- m) articular-se com o Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico na execução dos Planos Gerais e Setoriais e na criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- n) efetuar a fiscalização e o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- o) fiscalizar a execução da legislação ambiental municipal pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental;
- p) monitorar a qualidade das águas das praias do Município, orientando à população quanto ao grau de poluição das mesmas;
- q) desempenhar outras atividades afins.

**Art. 8º** - Fica criada a Secretaria de Pesca, que tem como âmbito de ação de suas atribuições a prestação de serviços ligados ao

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'RUMO AO FUTURO'**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 07

desenvolvimento e aprimoramento da pesca do Município; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de pescadores.

**Parágrafo único** - As atividades da Área de Desenvolvimento da Pesca são as seguintes:

- a) a articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) a elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
- c) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) a fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- f) o fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município.
- g) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) a organização e manutenção de feiras de produtos oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) a orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente
- j) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação, formação profissional de pescadores em articulação com as demais Secretarias Municipais visando a qualidade de vida, a diversificação e o aumento da produtividade pesqueira;
- l) a execução de outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - Cria-se a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, com as atribuições referidas na legislação existente as aqui complementadas.

**Parágrafo único:** As atividades da Área de Cultura e Lazer são as seguintes:

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 08

AD

- a) a execução de Acordos e Convênios voltados para atividades culturais e artísticas;
- b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas culturais e recreativos, para maior desenvolvimento em suas diversas modalidades;
- c) a elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, em especial, as atividades folclóricas do Município;
- d) a promoção do intercâmbio cultural, artístico com outros Municípios e Estados;
- e) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais e recreativas;
- f) a coordenação das comemorações cívicas do Município;
- g) a divulgação dos dados informativos de caráter cultural, artístico e folclórico do Município;
- h) acompanhamento e manutenção dos repetidores de televisão do Município;
- i) o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 10** - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho, que tem como âmbito de ação o planejamento setorial das atividades de gestão do Trabalho; a promoção das medidas de proteção as iniciativas de desenvolvimento humano e do trabalho da população municipal, estudo e avaliação de sua demanda; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando à implantação de programas de trabalho e de melhorias ao desenvolvimento humano no município; a integração com entidades privadas visando a ampliação da oferta de empregos e trabalho da população; a coordenação da prestação de serviços no cerne de suas atribuições, especialmente às famílias de baixa renda, desempregados; ação comunitária visando a melhoria das condições de vida da população, através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada; a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao Desenvolvimento Humano e do Trabalho, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) a execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

detectados, considerando as condições de melhoria ao desenvolvimento humano, habitação, trabalho e outros;

c) a manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da municipalidade no cerne de suas atribuições, bem como a concessão de empréstimos a cooperativas e associações de produção de trabalho, nos termos de suas legislações específicas;

d) criar e manter um cadastro de mão de obra disponível no Município de Marataizes, tanto na zona urbana, quanto na rural, e a colaborar com as Secretarias Municipais nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

e) o apoio e assessoramento à organização, criação e ao desenvolvimento comunitário, das agroindústrias, associações e cooperativas das classes trabalhadoras formais e informais, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de melhoria de vida e desenvolvimento humano;

f) o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia, bem como, criando, implementando e gerenciando um fundo de Investimento de Crédito Popular para a concessão de empréstimos a micro e pequena empresa;

g) a orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;

h) estabelecer e manter mecanismo de comunicação e parceria com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e entidades públicas e privadas, voltadas à capacitação de profissional e de geração de emprego e renda;

i) a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

j) o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;

l) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;

m) criar e gerenciar o SIM – Selo de Inspeção Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

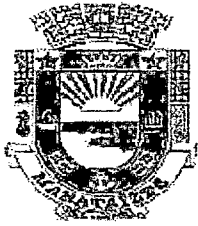
FOLHA DE  
Nº 10

- n) implementar formas de acesso a comercialização dos produtos de agroindústrias rural e urbana, do artesanato, e similares da economia informal, possibilitando a participação em feiras, exposições e eventos, e o comércio em geral;
- o) identificar através de estudos e levantamentos técnicos a vocação local das comunidades, incentivando e investindo no aprimoramento da mão de obra já existente;
- p) organizar, implantar e gerenciar a Comissão Municipal do Trabalho;
- q) gerenciar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- r) captar recursos para promover a capacitação e aprimoramento da mão de obra voltado ao setor turístico em geral;
- s) manter e incrementar o Programa de apoio ao Micro e Pequeno Empresário- Nosso Crédito
- t) desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 12** – Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, que tem como âmbito de ação o planejamento das atividades de responsabilidade de sua área de atuação; a promoção de informações visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas do esporte em geral no âmbito municipal, a promoção do esporte amador no município, principalmente em articulação com as demais Secretarias.

**Art. 13** - As atividades da Secretaria Municipal de Esportes são as seguintes:

- a) a execução de Acordos e Convênios voltados para atividades esportivas em todos os seus gêneros;
- b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) a elaboração e o estímulo às atividades esportivas do Município;
- d) a promoção do intercâmbio desportivo com outros Municípios e Estados;
- e) a orientação; a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas;
- f) a divulgação dos dados informativos de caráter esportivo do Município;
- g) o desempenho de outras atividades afins, bem como as de atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 11

**Art. 14** - Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, referencia CC1: 05 (Cinco) de Secretario Municipal, 01 (um) de Ouvidor, 01 (um) Controlador Geral.

**Art. 15** - Fica criada a Secretaria Municipal de Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinada a atuar em todas as áreas, por determinação expressa do Prefeito Municipal, buscando em serviços típicos de assessoria, orientação, recomendação, execução, e fiscalização; prover a Administração Pública Municipal de instrumentos céleres, modernos e de prevenção no cumprimento de todas as determinações legais.

**Parágrafo único:** O Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Sistema de Controle Interno.

**Art. 16** - A remuneração do cargo em referência CCT, será o equivalente ao subsídio de Secretario Municipal, estabelecido na legislatura 2009/2012.

**Art. 17** - Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração referencia CC-2: 04 (Quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) de Assessor de Comunicação.

**Parágrafo único** - O assessor de comunicação esta vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, exercendo suas atividades de comunicação, jornalismo, impressas e outras referente a divulgação de atos da administração.

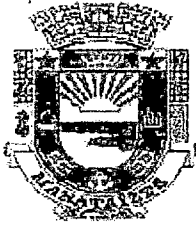
**Art. 18** - As remunerações estão estabelecidas de acordo com o anexo I da presente Lei.

**Art. 19** - Estabelece a criação de GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO INTEGRAL para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES, situada seu percentual entre 20% a 50% sobre o valor da remuneração da função.

**Art. 20** - As gratificações serão solicitadas pelos Secretários em cada área, mediante requisição fundamentada ao Chefe do Executivo, que após sua concessão não será incorporado à remuneração do servidor, e, cessará a partir do momento, que, segundo critério de discricionariedade do Prefeito, não mais se fizer necessária, ou, por limitação legal a despesa não puder mais ser sustentada,

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 12

especialmente quanto ao limite de gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** – A delegação posta neste artigo, não retira do Prefeito Municipal, o poder de apreciar e reapreciar, o cabimento que a seu critério, poderá ser cessado ou alterado, a qualquer tempo.

**Art. 21** - As atribuições para cada cargo de que trata a presente lei, será regulamentada por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua criação.

**Art. 22** – Ficam alterados o nome das Secretarias Municipais de: Agricultura Pesca e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para, Agricultura e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura e Lazer, em todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos, que lhe fizerem remissão.

**Art. 23** – As despesas decorrente da presente lei, e das concessões nelas contidas e autorizadas, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal, e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrão por conta de dotação própria de cada Secretária, constante no orçamento em vigor, podendo serem suplementadas se necessário.

**Art. 24** – Fica o ANEXO II da lei 001/1997, acrescido os seguintes cargos: 05 (Cinco) de Secretario Municipal, 01 (um) de Ouvidor, 01 (um) Controlador Geral de referencia CC1; 04 (Quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) de Assessor de Comunicação de referencia CC-2 bem como aqueles mencionados nas Leis 666/2003, 787/2004, 891/2005, 956/2006 e 1045/2007.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro do corrente mês revogando as disposições em contrario.

Do GABINETE DO PREFEITO,  
Em Marataízes, Espírito Santo, aos 19 de janeiro de 2009.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'RUMO AO FUTURO'**

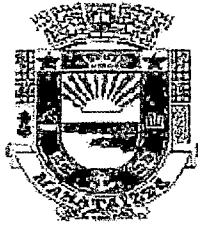


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZÉS

FOLHA DE  
Nº 19

ANEXO II			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR
Secretário Municipal	15	CC-1	3.600,00
Chefe de Gabinete	01	CC-1	3.600,00
Procurador Geral	01	CC-1	3.600,00
Controlador Geral	01	CC-1	3.600,00
Ouvidor Geral	01	CC-1	3.600,00
Assessor Jurídico	04	CC-2	2.000,00
Assessor de Comunicação	01	CC-2	2.000,00
Gerente Financeiro	01	CC-3	1.833,25
Gerente de Projetos de Engenharia e Arquitetura	01	CC-3	1.833,25
Gerente Contábil	01	CC-3	1.833,25
Gerente Geral Tributário	01	CC-4	1.596,71
Coordenador do Pac's	02	CC-5	1.366,06
Assessor de Assuntos Financeiros	01	CC-5	1.366,06
Assessor Técnico	01	CC-5	1.366,06
Gerente Setorial de Frotas Municipal	02	CC-6	1.241,88
Gerente Setorial de Compras	03	CC-6	1.241,88
Assessor Técnico Administrativo	02	CC-7	1.241,88
Assessor Técnico de Agricultura	01	CC-8	1.155,00
Assessor de Gabinete	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Odontologia Coletiva	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Saúde Odontológica	02	CC-9	1.052,64
Chefe Cerimonial	01	CC-9	1.052,64
Tesoureiro	01	CC-9	1.052,64
Chefe de Departamento	25	CC-10	792,44
Coordenador de Planejamento Educacional	02	CC-10	792,44
Coordenador de Projetos	02	CC-10	792,44
Regente Musical	01	CC-10	792,44
Supervisor de Verificação de Documentação Escolar	01	CC-10	792,44
Supervisor do Fundeb / MDE	02	CC-10	792,44
Supervisor Financeiro	04	CC-10	792,44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA)	01	CC-11	600,00
Chefe de Planejamento	02	CC-12	591,37
Coordenador Administrativo	01	CC-12	591,37
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-12	591,37
Secretaria Executiva-I	01	CC-12	591,37
Coordenador de Imunização	01	CC-12	591,37

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

FOLHA DE  
Nº 11

ANEXO II			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR
Coordenador de Faturamento	01	CC-13	546,05
Coordenador de Manutenção de Postos	02	CC-13	546,05
Administrador de Cemitério	01	CC-14	532,24
Coordenador de Creche	03	CC-14	532,34
Coordenador de Manutenção	12	CC-14	532,34
Coordenador do Sema	01	CC-14	532,34
Coordenador Esportivo	01	CC-14	532,34
Coordenador Técnico	03	CC-14	532,34
Encarregado de Biblioteca	01	CC-14	532,34
Encarregado de Secretaria	12	CC-14	532,34
Encarregado de Transporte	02	CC-14	532,34
Supervisor de Área - I	15	CC-14	532,34
Encarregado de Farmácia	01	CC-15	473,10
Secretaria Executiva - II	08	CC-15	473,10
Coordenador de Artes	01	CC-16	453,22
Instrutor Musical	01	CC-16	453,22
Orientador da Banda Municipal	01	CC-16	453,22
Orientador Esportivo	05	CC-16	453,22
Coordenador Escolar	04	CC-17	450,00
Digitadores	02	CC-18	415,00
Encarregado de Alimentação Escolar	30	CC-18	415,00
Encarregado de Limpeza Escolar	30	CC-18	415,00

Do GABINETE DO PREFEITO,  
Em Marataizes, Espírito Santo, aos 19 de janeiro de 2009.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 15

*[Handwritten signature]*

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SILVA, Digno  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes,**

**Nobres Senhores Edis,**

Venho por meio, apresentar-lhes de forma sucinta, o teor, as razões e as conseqüências do anexo Projeto de Lei Complementar que envio à *nobre apreciação de Vossas Excelências, na condição de legítimos representantes do povo de nossa municipalidade, cuja procuração para tal fora outorgada em 05 de outubro do findo ano de 2008, fazendo-o mediante o seguinte articulado:*

*Reitero desde já minha anterior decisão de adotar modelo de gestão descentralizado e participativo, ouvindo a comunidade e principalmente esta Casa de Leis.*

*Destarte é necessário que tracemos algumas digressões, ainda que breves, devido ao ensejo, acerca da administração pública.*

*Todos sabemos que a administração pública precisa nortear-se sempre pelos mandamentos da norma e da principiologia contida na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município; e, daí, pautar seu raio e meios de atuação na legislação vigente.*

*Se dentre os Princípios Constitucionais inerentes à administração pública encontra-se o da **legalidade**, no mesmíssimo local situa-se o da **eficiência**, oportunamente lá inserido – art. 37, caput, da CF/88, pela Emenda Constitucional n° 1998.*

*Ademais disso, o inciso V, da mesma Lei Maior, normatiza que:*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por*

*[Handwritten signature]*

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**'RUMO AO FUTURO'**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 16

servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Voltando à questão da principiologia, destaco o Princípio da Eficiência, que verdadeiramente vem revolucionando o entendimento acerca dos resultados, meios e fins da Administração Pública.

Segundo JOSÉ AFONSO DA SILVA,

**Eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico; não qualifica normas; qualifica atividades. Numa idéia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado.<sup>1</sup>**

Na acepção de HELY LOPES MEIRELLES,

**O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno dos princípios da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhado apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.<sup>2</sup>**

Assim, pelo que se percebe, o instituto visa a otimização da prestação do serviço público, gerando bem estar, inclusão e pacificação social, sendo, em contrapartida um direito fundamental do cidadão, contar com uma boa administração pública.

Nos últimos anos, nossa Marataízes crescera, nosso orçamento crescera e com estes vieram o desenvolvimento da cidade, com um significativo acréscimo em sua economia. Entretanto, junto a este crescimento, ocasionado também, por boas políticas a nível nacional e estadual, que

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30ª ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2008, p p. 671.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 98.

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'RUMO AO FUTURO'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

optaram por continuidade e ampliação do que estava dando certo, avultaram-se dos problemas e os desafios.

Nesta seara, creio que o nosso - meu como Gestor e de Vossas Excelências na condição de representantes do povo e interlocutores deste diante da administração - desafio ganha um patamar ainda maior, pois temos não apenas o poder, mas o dever e a obrigação de justificarmos a confiança em nós depositada por este nosso amado povo.

Já saliente as explanações acerca do Princípio da Eficiência, merece destaque, as sempre lúcidas palavras de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO que adverte:

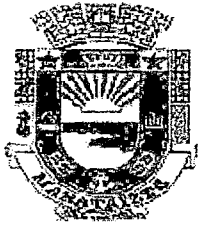
**Advirta-se que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois, jamais, uma suposta busca pela eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência.<sup>3</sup>**

No breve fragmento do grande jurista acima narrado, ratifico a importância dessa Edilidade para minha Administração, pois, como homem público e dotado de senso republicano, jamais usurparei desta Casa Legislativa seu poder/dever de legislar, escolhendo assim o que é melhor para nosso Município.

Sob outro aspecto, é necessário destacar que a legislação municipal, principalmente acerca de pessoal e estruturação administrativo-funcional, encontra-se defasada frente às modernas políticas adotadas em nosso país seja em qual seara for, federal, estadual ou municipal.

Por isso mesmo, envio-lhes em caráter de urgência urgentíssima, suscitando inclusive o inciso XIX do art. 106, e o art. 92 da Lei Orgânica

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 25ª ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 122.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

do Município o presente Projeto de Lei Complementar, que me compete agora, em resumidas linhas, esmiuçar-lhes:

Trata-se de Lei Complementar porque assim exigem os incisos XI e XIII do parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica, em entendimento sistematizado, e, diretamente seu art. 117.

Conforme se percebe do inciso I do art. 90; e II do art. 106 da mesma Lei Orgânica, a matéria em questão é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, presentes os requisitos legais.

Criam-se as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, cria-se a Secretaria de Pesca separadamente, por ser nosso município reconhecidamente uma importante colônia pesqueira. Ademais disso o próprio Governo Federal criara o Ministério da Pesca e Aquicultura. Eis a necessidade.

Criam-se as demais Secretarias, todas devidamente justificáveis frente à necessidade do incremento de nossas políticas sociais, culturais, desportivas e principalmente turísticas.

Outrossim cria-se a inédita Secretaria Municipal de Sistema de Controle Interno, que mais que uma necessidade, hoje, é uma obrigação da administração pública, além da Ouvidoria Municipal, que reitera nosso senso político republicano e democrático, dando voz ao cidadão no controle de nossos atos.

Nestes termos, é o presente para pugnar se dignem Vossas Excelências a aprovarem na íntegra o presente Projeto de Lei Complementar, ficando desde já assumido o compromisso de adotar-se tão logo seja possível, uma análise geral de nossa legislação concomitante, no intuito de modernizarmos o Poder Público dessa terra,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 19

dando aos munícipes e visitantes, orgulho pela confiança em nós depositada.

Sendo o que se apresenta, protesto meus votos de estima e consideração à esta Edilidade.

Do GABINETE DO PREFEITO,  
Em Marataízes, Espírito Santo, aos 19 de janeiro de 2009.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



## Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2009 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Ieda Silva Mendes Fernandes**  
Secretária Geral da C.M.M

# PARER DO PROCURADOR

Nº 007/2009

Protocolo: 9220

Autoria: Chef do Executivo Municipal;

Assunto/EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

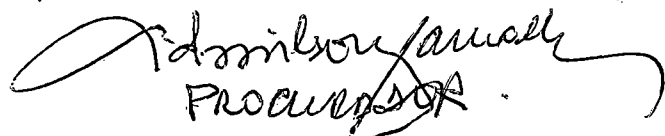
Relatório → NOVAMENTE CHEGA A ESTA CASA UMA NOVA MINUTA PARA O PROJETO DE LEI QUE CRIA SECRETARIAS, CARGOS E ESTABELE GRATIFICAÇÃO PARA O PROCURADOR GERAL.

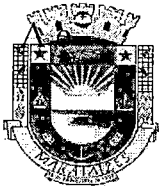
→ FORAM EXCLUÍDOS, NESTA NOVA VERSÃO, OS ARTS 9º (NONO) e 15 (QUINZE), QUE TRATAM DO TICKET E CARGA HORÁRIA, COMO CONSTAVA ANTERIORMENTE.

→ A QUESTÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO É CUIDADA PELOS ARTS 15 a 17 DA LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal NÃO ESTÁ CUMPRIDA EXPRESSAMENTE. CONSTA, NO ENTANTO NO TEOR DO ART. 23, EXPRESSAMENTE, A SUBMISSÃO DA EXECUÇÃO DA LEI AOS LIMITES DA LC-101/00, INCLUSIVE PODENDO HAVER SUPLEMENTAÇÃO.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO NESTA CASA, LUIZ CLÁUDIO, CONHECIDO COMO "CACAU", AFIRMOU QUE O IMPACTO FINANCEIRO ESTÁ DENTRO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO E QUE, COM SE TRATANDO DE INÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ SENDO ELABORADO UMA PLANTILHA AMPLA, PARA AVANÇADA GERAL.

CONCLUSÃO: SÃO ESTAS AS CONSIDERAÇÕES QUE COMPLEMENTARMENTE OFERECÇO, RATIFICANDO, NO MAIS, O PARER PROTOCOLADO SOB Nº 9221 MARATAIZES, EM, 19 DE JANEIRO DE 2009.

  
PROCURADOR



# Câmara Municipal de Maratáizés

FOLHA DE  
Nº 22

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR 006/2009

Protocolo N. 9221  
19/01/09

**Protocolos: 9216 –**

**Autoria: Executivo Municipal.**

**Assunto: Encaminha projeto de lei que altera a estrutura administrativa da Administração Municipal, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO** – O Chefe do Executivo Municipal encaminhou a este Poder o presente projeto de lei complementar, contendo em seu texto uma nova redação para os projetos protocolados sob n. 9192 e 9207, que apresentavam incorreções e algumas empecilhos à conceituação como legal.

A nova Mensagem é esclarecedora e pretende, com a minuta enviada, substituir todas as anteriores, razão porque atribuo ao projeto a condição de MINUTA SUBSTITUTIVA, o que nos leva a concluir que todas as anteriores foram desconsideradas e a análise se circunscreverá exclusivamente ao documento em foco.

Este parecer, no entanto, soma-se àquele protocolado sob n. 9213, sendo complementar ao mesmo.

Eis, no mais importante o breve relato.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Desnecessárias maiores fundamentações, razão pela qual, em análise direta da nova minuta, observo prioritariamente que ela não trouxe em si o demonstrativo de impacto financeiro, exigido pela LRF-LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, com ênfase nos artigos 15, e 16-I, e II.

Urge registrar, no entanto, que essa questão já foi comunicada verbalmente ao Dr. Alan, na última sexta-feira, quando realizou o protocolo, que comprometeu-se a promover a retificação/complementação para atender a LRF.

Em apenso encontra-se expediente protocolado sob n. 9214, tendo como signatário o Dr. PAULO DE SOUZA JÚNIOR, OAB-ES 9027, servidor público concursado, ocupando o cargo de ADVOGADO PÚBLICO REFERÊNCIA GRUPO IX, ANEXO I, da Lei 1081/2007.

Aponta o insigne causídico, servidor municipal, que tem direito ao tratamento isonômico na remuneração dentro da estrutura administrativa municipal, apontando que não pode ser discriminado em relação aos assessores/procuradores (?), que, referência CC-2,

Rua José Brumana, s/n - Barra do Itapemirim - CAIC - Cep 29.334-000 - Maratáizés



# Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

passariam a receber R\$ 2.000,00 -- dois mil reais -- enquanto o seu cargo não estaria contemplado na nova minuta., o que é facilmente constatável.

Pelo que vi da matéria, razão assiste ao subscritor, Advogado concursado da Prefeitura Municipal cujo cargo não está incluído na nova minuta, e, desconforme com a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ao então Chefe do Executivo Municipal para que...*”passe a remunerar os atuais advogados concursados, como procuradores, que efetivamente o são.”*

Sob este aspecto, entendo, s.m.j., que há necessidade de emendar-se o projeto, em iniciativa que é exclusiva do Executivo Municipal.

Outro aspecto que está a merecer maior atenção trisca com os dizeres do art. 3º que, referindo-se a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, descreve atribuições típicas de outro órgão. É preciso alterar o conteúdo do artigo.

Um outro ponto simples, porém, deve ser registrado, diz que a GRATIFICAÇÃO criada para o PGM – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. A denominação DEDICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE foi substituída por DEDICAÇÃO INTEGRAL, termos que não são sinônimos.

**CONCLUSÃO** – São estas as considerações relevantes que registro, sem prejuízo de análise mais ampla pelas COMISSÕES, e que necessitam ser previamente corrigidas no meu modesto e limitado modo de entender.

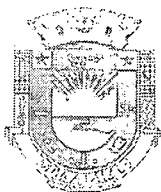
Tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, há necessidade de quórum específico – maioria absoluta, 5 votos – para sua aprovação, conforme dispõe o REGIN em seu art.218-I-“c”e , pelo princípio da simetria, art. 69 da Constituição Federal.

Sugiro que cópia deste parecer seja juntada ao pedido protocolado pelo Dr. Paulo, sob n. 9214, e todos os autos APENSADOS (9214; 9192 e 9216).

É como vejo.

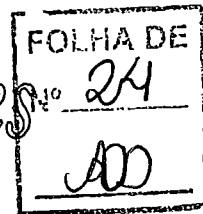
Maratáizes, em 19 de janeiro de 2009.

Edmilson   
Procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar protocolada sob o nº. 9220/2009 que Altera a Lei Municipal 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, derogando alguns de seus dispositivos, cria secretarias e Cargos em Comissão e dá outras providências.

Veio a Comissão, Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, derogando alguns de seus dispositivos, cria secretarias e Cargos em Comissão.

Desta feita, não vemos nenhum óbice ao normal processamento da proposição.

Do ponto de vista Constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Por todas as razões e análises apresentadas, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Maratáizes, 19 de janeiro de 2009.

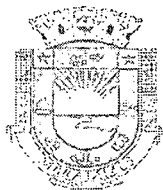
Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

  
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente-Relator

  
AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

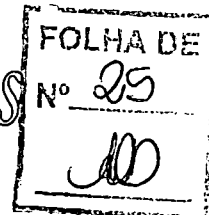
  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar protocolada sob o nº. 9220/2009 que Altera a Lei Municipal 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, derogando alguns de seus dispositivos, cria secretarias e Cargos em Comissão e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, altera a Lei Municipal 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, derogando alguns de seus dispositivos, cria secretarias e Cargos em Comissão.

O artigo 23 diz que as despesas decorrentes da presente lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal e determinações da LRF e correrão por conta de dotação própria de cada secretaria, constante no orçamento em vigor.

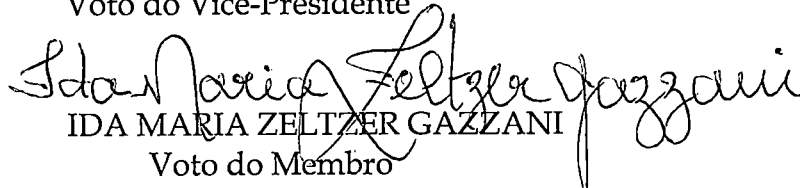
Portanto, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

Maratáizes, 19 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

JESUEL FERNANDES FABIANO  
Presidente- Relator

  
VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Voto do Vice-Presidente

  
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Voto do Membro



## CERTIDÃO


**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei Complementar n° 002/09, foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim-Presidente  
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente  
Robertino Batista da Silva.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim  
Willian de Souza Duarte.....ausente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de janeiro de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2009

27  
1670  
22 09 09  
Quete

Altera a Lei Municipal de n° 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, derogando alguns de seus dispositivos; cria Secretarias e Cargos em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n° 001/1997 naquilo, em que com esta Lei Complementar for disforme, permanecendo, no restante, o disposto naquela.

**Art. 2º** - Passa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes a ser constituída dos seguintes órgãos:

## I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Secretaria de Sistema de Controle Interno
- d) Ouvidoria Municipal

## II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- c) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
- d) Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI
- e) Secretaria Municipal de Pesca – SEMPES

## III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR;
- b) Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRANS;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SETUR
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho
- h) Secretaria Municipal de Esportes – SEME
- l) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



# Câmara Municipal de Marataízes

28  
M

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte tendo como âmbito de ação o gerenciamento, adequação e fiscalização do transporte no Município de Marataízes, competindo-lhe especialmente:

- a) gerenciar, adequar e fiscalizar o transporte coletivo no Município de Marataízes, sendo o elo de ligação entre os usuários e as empresas detentoras das concessões de linha de ônibus;
- b) gerenciar concessões e fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de passageiros de aluguel (táxi), assim como os serviços de transporte escolar;
- c) cuidar do controle operacional da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- d) articular com equipamentos disponíveis e/ou terceirizados, lavagem, lubrificação e manutenção da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- e) promover atividades que objetivem treinar e envolver o pessoal através de elaboração, execução de cursos, palestras, seminários, estágios, divulgação de livros e publicações especializadas.

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que tem como âmbito de ação ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária do Município; a promoção da política de reflorestamento e da defesa animal e vegetal; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida no meio rural, através do incentivo na formação de cooperativas de produtores rurais, a coordenação e promoção de medidas normativa e executivas de defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - As atividades da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:

- I – Assessoria Técnica na área de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Área de Desenvolvimento Rural;
- III – Área do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As competências da área de Desenvolvimento Rural serão aquelas previstas no artigo, 18 da Lei nº 001/1997, ressalvando o que se esteja desacordo com a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - Compete à Assessoria Técnica referida no inciso I do artigo anterior, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b) articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;



# Câmara Municipal de Marataízes

29  
M

## Estado do Espírito Santo

- c) participar do processo de discussões do orçamento popular e da elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas pertinentes a Secretaria;
- d) implementar um banco de dados com informações sócio – econômicas municipais;
- e) acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais;
- f) elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a captação de recursos financeiros para o Município;
- g) elaborar, ao término de cada ano, o relatório das suas atividades.
- h) executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**Art. 7º** - As atividades da Área de Meio Ambiente, criada pelo inciso III, do artigo 4º da presente lei são as seguintes:

- a) elaborar e acompanhar a implementação de projetos da área ambiental;
- b) promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) propor normas e regulamentos visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- d) promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- e) responder consultas e orientar os interessados quanto a aplicação das normas de proteção ambiental;
- f) controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- g) adotar medidas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- h) monitorar a qualidade ambiental;
- i) desenvolver a educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- j) promover a dinamização dos movimentos populares e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- l) organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre meio ambiente;
- m) articula-se com o Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico na execução dos Planos Gerais e Setoriais e na criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- n) efetuar a fiscalização e o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- o) fiscalizar a execução da legislação ambiental municipal pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental;
- p) monitorar a qualidade das águas das praias do Município orientando à população quanto ao grau de poluição das mesmas;
- q) desempenhar outras atividades afins.

**Art. 8º** - Fica criada a Secretaria de Pesca, que tem como âmbito de ação de suas atribuições a prestação de serviços ligados ao



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

30  
M

desenvolvimento e aprimoramento da pesca do Município; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de pescadores.

**Parágrafo único** – As atividades da Área de Desenvolvimento da Pesca são as seguintes:

- a) A articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) A elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
- c) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) A fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- f) O fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município;
- g) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) A organização e manutenção de feiras de produtos oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) A orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente;
- j) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação, formação profissional de pescadores em articulação com as demais Secretarias Municipais visando a qualidade de vida, a diversificação e o aumento da produtividade pesqueira;
- k) A execução de outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - Cria-se a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, com as atribuições referidas na legislação existente as aqui complementadas.

**Parágrafo único:** As atividades da Área de Cultura e Lazer são as seguintes:

- a) A execução de acordos e convênios voltados para atividades culturais e artísticas;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas culturais e recreativos, para maior desenvolvimento em suas diversas modalidades;



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

POLÍCIA  
31  
AD

- c) A elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, em especiais, as atividades folclóricas do Município;
- d) A promoção do intercâmbio cultural, artístico com outros Municípios e Estados;
- e) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais e recreativas;
- f) A coordenação das comemorações cívicas do Município;
- g) A divulgação dos dados informativos de caráter cultural, artístico e folclórico do Município;
- h) Acompanhamento e manutenção dos repetidores de televisão do Município;
- i) O desempenho de outras atividades a fins.

**Art. 10** – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho, que tem como âmbito de ação o planejamento setorial das atividades de gestão do trabalho; a promoção das medidas de proteção as iniciativas de desenvolvimento humano e do trabalho da população municipal, estudo e avaliação de sua demanda; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando á implantação de programas de trabalho e de melhorias ao desenvolvimento humano no município; a integração com entidades privadas visando a ampliação da oferta de empregos e trabalho da população; a coordenação da prestação de serviços no cerne de suas atribuições, especialmente ás famílias de baixa renda, desempregada; ação comunitária visando a melhoria das condições de vida da população, através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada; a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular.

**Art. 11** – Compete á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao Desenvolvimento Humano e do Trabalho, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerados as condições de melhoria ao desenvolvimento humano, habitação, trabalho e outros;
- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando á aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da municipalidade no cerne de suas atribuições, bem



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

32  
100

como a concessão de empréstimos a cooperativas e associações de produção de trabalho, nos termos de suas legislações específicas;

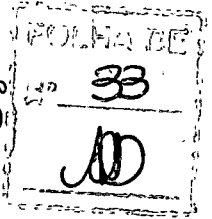
- d) Criar e manter um cadastro de mão de obra disponível no Município de Marataízes, tanto na zona urbana, quanto na rural, e a colaborar com as Secretarias Municipais nos levantamentos da força de trabalho do município, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- e) O apoio e assessoramento á organização, criação e ao desenvolvimento comunitário, das agroindústrias, associações e cooperativas das classes trabalhadoras formais e informais, com vistas á mobilização da população na condução do seu processo de melhoria de vida e desenvolvimento humano;
- f) O apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia, bem como, criando, implementando e gerenciando um fundo de Investimento de Crédito Popular para a concessão de empréstimos a micro e pequena empresa;
- g) A orientação e assistência técnica ás organizações sociais e ás entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) Estabelecer e manter mecanismo de comunicação e parceria com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e entidades públicas e privadas, voltadas á capacitação de profissional e de geração de emprego e renda;
- i) A promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária ás atividades econômicas do município;
- j) O estímulo á adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- k) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- l) Criar e gerenciar o SIM – Selo de Inspeção Municipal;
- m) Implementar formas de acesso a comercialização dos produtos de agroindústrias rural e urbana, do artesanato, e similares da economia informal, possibilitando a participação em feiras, exposições e eventos, e o comércio em geral;
- n) Identificar através de estudos e levantamentos técnicos a vocação local das comunidades, incentivando e investindo no aprimoramento da mão-de-obra já existente;
- o) Organizar, implantar e gerenciar a Comissão Municipal do Trabalho;
- p) Gerenciar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- q) Captar recursos para promover a capacitação e aprimoramento da mão-de-obra voltado ao setor turístico em geral;
- r) Manter e incrementar o Programa de apoio ao Micro e Pequeno Empresário – Nosso Crédito;
- s) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 12** – Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, que tem com âmbito de ação o planejamento das atividades de responsabilidade de sua área de atuação; a promoção de informações visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas do esporte em geral no âmbito municipal, a promoção do esporte amador no município, principalmente em articulação com as demais Secretarias.

**Art. 13** – As atividades da Secretaria Municipal de Esportes são as seguintes:

- a) A execução de acordos e convênios voltados para atividades esportivas em todos os seus gêneros;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A elaboração e o estímulo às atividades esportivas do Município;
- d) A promoção do intercâmbio desportivo com outros Municípios e Estados;
- e) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas;
- f) A divulgação dos dados informativos de caráter esportivo do Município;
- g) O desempenho de outras atividades afins, bem como as de atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**Art. 14** – ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, referência CC-1: 05 de Secretário Municipal, 01 (um) de ouvidor, 01 (um) Controlador Geral.

**Art. 15** – Fica criada a Secretaria Municipal de Sistema de Controle interno da Administração Pública Municipal, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinada a atuar em todas as áreas, por determinação expressa do Prefeito Municipal, buscando em serviços típicos de assessoria, orientação, recomendação. Execução, e fiscalização; prover a Administração Pública Municipal de Instrumentos céleres, modernos e de prevenção no cumprimento de todas as determinações legais.

**Parágrafo Único:** O Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Sistema Controle Interno.

**Art. 16** – A remuneração do cargo em referência CC-1, será o equivalente ao subsídio de Secretaria Municipal, estabelecido na legislatura de 2009/2012.

**Art. 17** – Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração referência CC-2: 04 (quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) Assessor de Comunicação.

**Parágrafo único** – O Assessor de comunicação está vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, exercendo suas atividades de comunicação, jornalismo, imprensas e outras referente a divulgação de atos da administração.

**Art. 18** – As remunerações estão estabelecidas de acordo com o anexo I da presente Lei.

**Art. 19** – Estabelece a criação de GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO INTEGRAL para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, situada seu percentual entre 20% a 50% sobre o valor da remuneração da função.

**Art. 20** – As gratificações serão solicitadas pelos Secretários em cada área, mediante requisição fundamentada ao chefe do Executivo, que após sua concessão não será incorporado à remuneração do servidor, e, cessará a partir do momento, que, segundo critério de discricionariedade do Prefeito, não mais se fizer necessária, ou, por limitação legal a despesa não puder mais ser sustentada, especialmente quanto ao limite de gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

§5  
AD

**Parágrafo Único** – A delegação posta neste artigo, não retira do Prefeito Municipal, o poder de apreciar e reapreciar, o cabimento que a seu critério, poderá ser cessado ou alterado, a qualquer tempo.

**Art. 21** – As atribuições para cada cargo de que trata a presente lei, será regulamentada por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua criação.

**Art. 22** – Ficam alterados o nome das Secretarias Municipais de: Agricultura Pesca e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para, Agricultura e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura e Lazer, em todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos, que lhe fizerem remissão.

**Art. 23** – As despesas decorrente da presente lei, e das concessões nelas contidas e autorizadas, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal, e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrão por conta de dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo serem suplementadas se necessário.

**Art. 24** – Fica o ANEXO II da Lei 001/1997, acrescido os seguintes cargos: 05 (cinco) de Secretário Municipal, 01 (um) de Ouvidor, 01 (um) Controlador Geral de referência CC-1; 04 (quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) de Assessor de Comunicação de referência CC-2 bem como aqueles mencionados nas Leis 666/2003, 787/2004, 891/2005, 956/2006 e 1045/2007.

**Art. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro do corrente mês revogando as disposições em contrário.

Secretaria da CMM, 20 de janeiro de 2009.

Luiz Carlos da Silva Almeida

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes<sup>36</sup>

Estado do Espírito Santo

*M*

ANEXO II			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR
Secretário Municipal	15	CC-1	3.600,00
Chefe de gabinete	01	CC-1	3.600,00
Procurador Geral	01	CC-1	3.600,00
Controlador Geral	01	CC-1	3.600,00
Ouvidor Geral	01	CC-1	3.600,00
Assessor Jurídico	04	CC-2	2.000,00
Assessor de Comunicação	01	CC-2	2.000,00
Gerente Financeiro	01	CC-3	1.833,25
Gerente de Projetos de Engenharia e Arquitetura	01	CC-3	1.833,25
Gerente Contábil	01	CC-3	1.833,25
Gerente Geral Tributário	01	CC-4	1.596,71
Coordenador do Pac's	02	CC-5	1.366,06
Assessor de Assuntos Financeiros	01	CC-5	1.366,06
Assessor Técnico	01	CC-5	1.366,06
Gerente Setorial de Frotas Municipal	02	CC-6	1.241,88
Gerente setorial de Compras	03	CC-6	1.241,88
Assessor Técnico Administrativo	02	CC-7	1.241,88
Assessor Técnico de agricultura	01	CC-8	1.155,00
Assessor de Gabinete	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Odontologia Coletiva	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Saúde Odontológica	02	CC-9	1.052,64
Chefe de Cerimonial	01	CC-9	1.052,64
Tesoureiro	01	CC-9	1.052,64
Chefe de Departamento	25	CC-10	792,44
Coordenador de Planejamento Educacional	02	CC-10	792,44
Coordenador de Projetos	02	CC-10	792,44
Regente Musical	01	CC-10	792,44
Supervisor de Verificação de Documentação Escolar	01	CC-10	792,44
Supervisor do Fundeb/MDE	02	CC-10	792,44
Supervisor Financeiro	04	CC-10	792,44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA)	01	CC-11	600,00



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

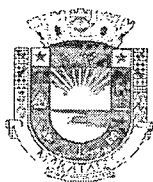
*Handwritten initials*

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR
Chefe de Planejamento	02	CC-12	591,37
Coordenador Administrativo	01	CC-12	591,37
Coordenador de Almoarifado	01	CC-12	591,37
Secretária Executiva-I	01	CC-12	591,37
Coordenador de Imunização	01	CC-12	591,37
Coordenador de Faturamento	01	CC-13	546,05
Coordenador de Manutenção de Postos	02	CC-13	546,05
Administrador de Cemitério	01	CC-14	532,24
Coordenador de Creche	03	CC-14	532,24
Coordenador de Manutenção	12	CC-14	532,24
Coordenador de Semaes	01	CC-14	532,24
Coordenador Esportivo	01	CC-14	532,24
Coordenador Técnico	03	CC-14	532,24
Encarregado de Biblioteca	01	CC-14	532,24
Encarregado de Secretaria	12	CC-14	532,24
Encarregado de Transporte	02	CC-14	532,24
Supervisor de Área – I	15	CC-14	532,24
Encarregado de Farmácia	01	CC-15	473,10
Secretária Executiva - II	08	CC-15	473,10
Coordenador de Artes	01	CC-16	453,22
Instrutor Musical	01	CC-16	453,22
Orientador da Banda Municipal	01	CC-16	453,22
Orientador Esportivo	05	CC-16	453,22
Coordenador Escolar	04	CC-17	450,00
Digitadores	02	CC-18	415,00
Encarregado de Alimentação Escolar	30	CC-18	415,00
Encarregado de limpeza Escolar	30	CC-18	415,00

Secretaria da CMM, 20 de janeiro de 2009.

Luiz Carlos da Silva Almeida

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO  
PORTARIA 050/2009



## DESPACHO

Conforme pode-se observar o prazo para publicação da Lei, que trata o referido Projeto de Lei, com seu respectivo Autógrafo, expirou-se. Diante do qual, remeto-lhe este processo, para que sejam tomadas as providências regimentais de praxe.

Marataízes, 25 de junho de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 1174, DE 27 de janeiro de 2009.

**Altera a Lei Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, derogando alguns de seus dispositivos; cria Secretarias e Cargos em Comissão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 001/1997 naquilo, em que com esta Lei Complementar for disforme, permanecendo, no restante, o disposto naquela.

**Art. 2º** - Passa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes a ser constituída dos seguintes órgãos:

## I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Secretaria de Sistema de Controle Interno
- d) Ouvidoria Municipal

## II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- c) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
- d) Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI
- e) Secretaria Municipal de Pesca – SEMPES

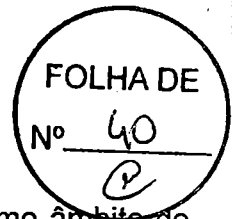
## III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR;
- b) Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRANS;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SETUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho
- h) Secretaria Municipal de Esportes – SEME
- l) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



**Art. 3º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte tendo como âmbito de ação o gerenciamento, adequação e fiscalização do transporte no Município de Marataízes, competindo-lhe especialmente:

- a) gerenciar, adequar e fiscalizar o transporte coletivo no Município de Marataízes, sendo o elo de ligação entre os usuários e as empresas detentoras das concessões de linha de ônibus;
- b) gerenciar concessões e fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de passageiros de aluguel (táxi), assim como os serviços de transporte escolar;
- c) cuidar do controle operacional da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- d) articular com equipamentos disponíveis e/ou terceirizados, lavagem, lubrificação e manutenção da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a tutela das Secretarias;
- e) promover atividades que objetivem treinar e envolver o pessoal através de elaboração, execução de cursos, palestras, seminários, estágios, divulgação de livros e publicações especializadas.

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que tem como âmbito de ação ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária do Município; a promoção da política de reflorestamento e da defesa animal e vegetal; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida no meio rural, através do incentivo na formação de cooperativas de produtores rurais, a coordenação e promoção de medidas normativas e executivas de defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - As atividades da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:

- I – Assessoria Técnica na área de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Área de Desenvolvimento Rural;
- III – Área do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As competências da área de Desenvolvimento Rural serão aquelas previstas no artigo, 18 da Lei nº 001/1997, ressalvando o que se esteja desacordo com a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - Compete à Assessoria Técnica referida no inciso I do artigo anterior, o desenvolvimento das seguintes atividades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

43

- a) assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b) articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;
- c) participar do processo de discussões do orçamento popular e da elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas pertinentes a Secretaria;
- d) implementar um banco de dados com informações sócio – econômicas municipais;
- e) acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais;
- f) elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a captação de recursos financeiros para o Município;
- g) elaborar, ao término de cada ano, o relatório das suas atividades.
- h) executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**Art. 7º - As atividades da Área de Meio Ambiente, criada pelo inciso III, do artigo 4º da presente lei são as seguintes:**

- a) elaborar e acompanhar a implementação de projetos da área ambiental;
- b) promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) propor normas e regulamentos visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- d) promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- e) responder consultas e orientar os interessados quanto a aplicação das normas de proteção ambiental;
- f) controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- g) adotar medidas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- h) monitorar a qualidade ambiental;
- i) desenvolver a educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- j) promover a dinamização dos movimentos populares e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- l) organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre meio ambiente;
- m) articula-se com o Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico na execução dos Planos Gerais e Setoriais e na criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



- n) efetuar a fiscalização e o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- o) fiscalizar a execução da legislação ambiental municipal pertinente, autuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental;
- p) monitorar a qualidade das águas das praias do Município orientando à população quanto ao grau de poluição das mesmas;
- q) desempenhar outras atividades afins.

**Art. 8º** - Fica criada a Secretaria de Pesca, que tem como âmbito de ação de suas atribuições a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pesca do Município; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de pescadores.

**Parágrafo único** – As atividades da Área de Desenvolvimento da Pesca são as seguintes:

- a) A articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) A elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
- c) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) A fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- f) O fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município;
- g) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) A organização e manutenção de feiras de produtos oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) A orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente;
- j) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação, formação profissional de pescadores em articulação com as demais Secretarias Municipais visando a qualidade de vida, a diversificação e o aumento da produtividade pesqueira;
- k) A execução de outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 43

*(Handwritten signature)*

**Art. 9º** - Cria-se a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, com as atribuições referidas na legislação existente as aqui complementadas.

**Parágrafo único:** As atividades da Área de Cultura e Lazer são as seguintes:

- a) A execução de acordos e convênios voltados para atividades culturais e artísticas;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas culturais e recreativos, para maior desenvolvimento em suas diversas modalidades;
- c) A elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, em especiais, as atividades folclóricas do Município;
- d) A promoção do intercâmbio cultural, artístico com outros Municípios e Estados;
- e) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais e recreativas;
- f) A coordenação das comemorações cívicas do Município;
- g) A divulgação dos dados informativos de caráter cultural, artístico e folclórico do Município;
- h) Acompanhamento e manutenção dos repetidores de televisão do Município;
- i) O desempenho de outras atividades a fins.

**Art. 10** – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho, que tem como âmbito de ação o planejamento setorial das atividades de gestão do trabalho; a promoção das medidas de proteção as iniciativas de desenvolvimento humano e do trabalho da população municipal, estudo e avaliação de sua demanda; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando á implantação de programas de trabalho e de melhorias ao desenvolvimento humano no município; a integração com entidades privadas visando a ampliação da oferta de empregos e trabalho da população; a coordenação da prestação de serviços no cerne de suas atribuições, especialmente ás famílias de baixa renda, desempregada; ação comunitária visando a melhoria das condições de vida da população, através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão-de-obra não qualificada; a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular.

**Art. 11** – Compete á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Trabalho o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) O planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao Desenvolvimento Humano e do Trabalho, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerados as condições de melhoria ao desenvolvimento humano, habitação, trabalho e outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- c) A manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando á aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da municipalidade no cerne de suas atribuições, bem como a concessão de empréstimos a cooperativas e associações de produção de trabalho, nos termos de suas legislações específicas;
- d) Criar e manter um cadastro de mão de obra disponível no Município de Marataízes, tanto na zona urbana, quanto na rural, e a colaborar com as Secretarias Municipais nos levantamentos da força de trabalho do município, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- e) O apoio e assessoramento á organização, criação e ao desenvolvimento comunitário, das agroindústrias, associações e cooperativas das classes trabalhadoras formais e informais, com vistas á mobilização da população na condução do seu processo de melhoria de vida e desenvolvimento humano;
- f) O apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia, bem como, criando, implementando e gerenciando um fundo de Investimento de Crédito Popular para a concessão de empréstimos a micro e pequena empresa;
- g) A orientação e assistência técnica ás organizações sociais e ás entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) Estabelecer e manter mecanismo de comunicação e parceria com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e entidades públicas e privadas, voltadas á capacitação de profissional e de geração de emprego e renda;
- i) A promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária ás atividades econômicas do município;
- j) O estímulo á adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- k) A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- l) Criar e gerenciar o SIM – Selo de Inspeção Municipal;
- m) Implementar formas de acesso a comercialização dos produtos de agroindústrias rural e urbana, do artesanato, e similares da economia informal, possibilitando a participação em feiras, exposições e eventos, e o comércio em geral;
- n) Identificar através de estudos e levantamentos técnicos a vocação local das comunidades, incentivando e investindo no aprimoramento da mão-de-obra já existente;
- o) Organizar, implantar e gerenciar a Comissão Municipal do Trabalho;
- p) Gerenciar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 45

- q) Captar recursos para promover a capacitação e aprimoramento da mão-de-obra voltado ao setor turístico em geral;
- r) Manter e incrementar o Programa de apoio ao Micro e Pequeno Empresário – Nosso Crédito;
- s) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 12** – Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, que tem com âmbito de ação o planejamento das atividades de responsabilidade de sua área de atuação; a promoção de informações visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas do esporte em geral no âmbito municipal, a promoção do esporte amador no município, principalmente em articulação com as demais Secretarias.

**Art. 13** – As atividades da Secretaria Municipal de Esportes são as seguintes:

- a) A execução de acordos e convênios voltados para atividades esportivas em todos os seus gêneros;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A elaboração e o estímulo às atividades esportivas do Município;
- d) A promoção do intercâmbio desportivo com outros Municípios e Estados;
- e) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas;
- f) A divulgação dos dados informativos de caráter esportivo do Município;
- g) O desempenho de outras atividades afins, bem como as de atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 14** – ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, referência CC-1: 05 de Secretário Municipal, 01 (um) de ouvidor, 01 (um) Controlador Geral.

**Art. 15** – Fica criada a Secretaria Municipal de Sistema de Controle interno da Administração Pública Municipal, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinada a atuar em todas as áreas, por determinação expressa do Prefeito Municipal, buscando em serviços típicos de assessoria, orientação, recomendação. Execução, e fiscalização; prover a Administração Pública Municipal de Instrumentos céleres, modernos e de prevenção no cumprimento de todas as determinações legais.

**Parágrafo Único:** O Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Sistema Controle Interno.

**Art. 16** – A remuneração do cargo em referência CC-1, será o equivalente ao subsídio de Secretaria Municipal, estabelecido na legislatura de 2009/2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



**Art. 17** – Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração referência CC-2: 04 (quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) Assessor de Comunicação.

**Parágrafo único** – O Assessor de comunicação está vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, exercendo suas atividades de comunicação, jornalismo, imprensas e outras referente a divulgação de atos da administração.

**Art. 18** – As remunerações estão estabelecidas de acordo com o anexo I da presente Lei.

**Art. 19** – Estabelece a criação de GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO INTEGRAL para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, situada seu percentual entre 20% a 50% sobre o valor da remuneração da função.

**Art. 20** – As gratificações serão solicitadas pelos Secretários em cada área, mediante requisição fundamentada ao chefe do Executivo, que após sua concessão não será incorporado à remuneração do servidor, e, cessará a partir do momento, que, segundo critério de discricionariedade do Prefeito, não mais se fizer necessária, ou, por limitação legal a despesa não puder mais ser sustentada, especialmente quanto ao limite de gastos com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – A delegação posta neste artigo, não retira do Prefeito Municipal, o poder de apreciar e reapreciar, o cabimento que a seu critério, poderá ser cessado ou alterado, a qualquer tempo.

**Art. 21** – As atribuições para cada cargo de que trata a presente lei, será regulamentada por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua criação.

**Art. 22** – Ficam alterados o nome das Secretarias Municipais de: Agricultura Pesca e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura, Esporte e Laser, para, Agricultura e Meio Ambiente, e, Turismo, Cultura e Lazer, em todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos, que lhe fizerem remissão.

**Art. 23** – As despesas decorrentes da presente lei, e das concessões nelas contidas e autorizadas, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal, e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrão por conta de dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo serem suplementadas se necessário.

**Art. 24** – Fica o ANEXO II da Lei 001/1997, acrescido os seguintes cargos: 05 (cinco) de Secretário Municipal, 01 (um) de Ouvidor, 01 (um) Controlador Geral de referência CC-1; 04 (quatro) Assessores Jurídicos e 01 (um) de Assessor de Comunicação de referência CC-2 bem como aqueles mencionados nas Leis 666/2003, 787/2004, 891/2005, 956/2006 e 1045/2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**Art. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro do corrente mês revogando as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jander Nunes Vidal'.

**Jander Nunes Vidal**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 48  
P

ANEXO II			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR
Secretário Municipal	15	CC-1	3.600,00
Chefe de gabinete	01	CC-1	3.600,00
Procurador Geral	01	CC-1	3.600,00
Controlador Geral	01	CC-1	3.600,00
Ouvidor Geral	01	CC-1	3.600,00
Assessor Jurídico	04	CC-2	2.000,00
Assessor de Comunicação	01	CC-2	2.000,00
Gerente Financeiro	01	CC-3	1.833,25
Gerente de Projetos de Engenharia e Arquitetura	01	CC-3	1.833,25
Gerente Contábil	01	CC-3	1.833,25
Gerente Geral Tributário	01	CC-4	1.596,71
Coordenador do Pac's	02	CC-5	1.366,06
Assessor de Assuntos Financeiros	01	CC-5	1.366,06
Assessor Técnico	01	CC-5	1.366,06
Gerente Setorial de Frotas Municipal	02	CC-6	1.241,88
Gerente setorial de Compras	03	CC-6	1.241,88
Assessor Técnico Administrativo	02	CC-7	1.241,88
Assessor Técnico de agricultura	01	CC-8	1.155,09
Assessor de Gabinete	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Odontologia Coletiva	01	CC-9	1.052,64
Coordenador de Saúde Odontológica	02	CC-9	1.052,64
Chefe de Cerimonial	01	CC-9	1.052,64
Tesoureiro	01	CC-9	1.052,64
Chefe de Departamento	25	CC-10	792,44
Coordenador de Planejamento Educacional	02	CC-10	792,44
Coordenador de Projetos	02	CC-10	792,44
Regente Musical	01	CC-10	792,44
Supervisor de Verificação de Documentação Escolar	01	CC-10	792,44





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE  
Nº 49  
e

Supervisor do Fundeb/MDE	02	CC-10	792,44
Supervisor Financeiro	04	CC-10	792,44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA)	01	CC-11	600,00
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR</b>
Chefe de Planejamento	02	CC-12	591,37
Coordenador Administrativo	01	CC-12	591,37
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-12	591,37
Secretária Executiva-I	01	CC-12	591,37
Coordenador de Imunização	01	CC-12	591,37
Coordenador de Faturamento	01	CC-13	546,05
Coordenador de Manutenção de Postos	02	CC-13	546,05
Administrador de Cemitério	01	CC-14	532,24
Coordenador de Creche	03	CC-14	532,24
Coordenador de Manutenção	12	CC-14	532,24
Coordenador de Semaes	01	CC-14	532,24
Coordenador Esportivo	01	CC-14	532,24
Coordenador Técnico	03	CC-14	532,24
Encarregado de Biblioteca	01	CC-14	532,24
Encarregado de Secretaria	12	CC-14	532,24
Encarregado de Transporte	02	CC-14	532,24
Supervisor de Área - I	15	CC-14	532,24
Encarregado de Farmácia	01	CC-15	473,10
Secretária Executiva - II	08	CC-15	473,10
Coordenador de Artes	01	CC-16	453,22
Instrutor Musical	01	CC-16	453,22
Orientador da Banda Municipal	01	CC-16	453,22
Orientador Esportivo	05	CC-16	453,22
Coordenador Escolar	04	CC-17	450,00
Digitadores	02	CC-18	415,00
Encarregado de Alimentação Escolar	30	CC-18	415,00
Encarregado de limpeza Escolar	30	CC-18	415,00